



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI Nº 222/18

Data 06/08/18

Súmula. Abre um crédito especial em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 188/17 de 18/07/17, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2018, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 15.246,73 (quinze mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), mediante as seguintes providências.

Parágrafo único. Inclusão de rubricas de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS	
09.001	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS	
15.452.00112.051	Manutenção de Obras e Serviços Urbanos
3.390.93 (785)	Indenizações e Restituições.....R\$ 15.246,73
TOTAL.....	R\$ 15.246,73

Art. 2º. Como recursos para a cobertura do crédito especial, de que trata a presente Lei será utilizado o provável excesso de arrecadação por fonte, como abaixo especificamos:

Código	Especificação	Valor R\$
785	Transferências Voluntárias Públicas Federais Construção Rodoviária	15.246,73

TOTAL.....R\$ 15.246,73

Art. 3º. Fica adequada a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 188/17 de 18/07/17, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2018, sendo a dotação criada com o provável excesso de arrecadação por fonte a maior no valor desta Lei, e a dotação da receita aumentada no mesmo valor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê em 06 de

Ademilso Rosin
ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: *08 dias*

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Justiça e Relação*
Finanças e Ocorrências

Em: ____/____/____

my

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: *14/08/18*

1ª Votação: *21/08/18* votos *8* x ____

2ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

3ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

Aprovado: *21/08/18*



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 222/18

Visa o presente Projeto de Lei abrir no orçamento um crédito especial.

A dotação criada é para contabilizar a devolução do saldo financeiro, da obra do terminal rodoviário.

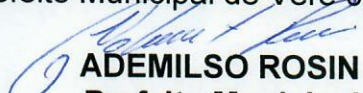
O valor a ser devolvido tem origem em desconto concedido no processo licitatório da obra, e em aplicações financeiras dos recursos quando não utilizados.

A cobertura será feita com o excesso de arrecadação verificada.

Uma vez que para fazer a prestação de Contas final jaz-se necessário a comprovação da devolução, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no regime de urgência urgentíssima.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê 06 de agosto de 2018.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 009/2018

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 222/2018, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a abertura de crédito especial em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei 161/2017 de 13/06/2017, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 188/2017 de 18/07/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2018, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, o crédito pretendido, tem por objetivo abrir no orçamento-programa do Município de Verê, para o exercício de 2018, a inclusão de rubricas de despesas de dotações orçamentárias assim especificadas: 09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS; 09.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 15.452.00112.051 Manutenção De Obras e Serviços Urbanos; os elementos de despesas 3.390.93(785) – Indenizações e Restituições; de acordo com as classificações orçamentárias da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. A dotação criada destina-se para efetuar a devolução do saldo financeiro, da obra do terminal rodoviário.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 167. (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for

promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que os recursos para cobertura do crédito especial são provenientes do provável excesso de arrecadação na fonte 785.

O artigo 3º do Projeto em análise, remete a adequação de dispositivos na Lei Municipal nº 161/2017 de 13/06/2017 – Plano Plurianual (PPA), para os exercícios de 2018 à 2021, e na Lei Municipal nº 188/2017 de 18/07/2017, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para o exercício de 2018, promovendo assim alteração nas leis citadas.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 222/2018, ressaltando que o presente parecer tem

caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 18 de Agosto de 2018.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637